

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00004206/2025-77

Assunto: SEGREGAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS

Código: HCF-NH-PO-3

Revisão: 0

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a segregação correta e o acondicionamento adequado dos resíduos gerados em todos os Departamentos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), com o objetivo de:

1. Prevenir riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos profissionais, pacientes e visitantes;
2. Assegurar a conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição;
3. Atender às exigências sanitárias, ambientais e ocupacionais previstas nas legislações vigentes.

A padronização da segregação e acondicionamento contribui diretamente para a eficiência no manejo dos resíduos, a redução da contaminação cruzada e o cumprimento das boas práticas de biossegurança e segurança do paciente.

2. APLICAÇÃO

Abrigos de resíduo de todos os Departamentos do HCFAMEMA.

3. RESPONSABILIDADE

Auxiliares de Serviços Gerais.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
COVID - Coronavírus;
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente;
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
CVS - Centro de Vigilância Sanitária;
EPI - Equipamento de Proteção Individual;
FRRQ - Formulário de Retirada de Resíduos Químicos;
HCFAMEMA – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
PRLMA - Planilha de Registro de Liberação de Materiais Autoclavados;
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA;
RPM - Resíduos Perigosos de Medicamentos;
RSS - Resíduos de Serviço de Saúde.

5. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

Materiais:

Bombonas plásticas rígidas com tampa rosqueável para resíduos líquidos;
Caixas de papelão com identificação de reciclável;
Caixas para perfuro cortantes;
Saco branco para resíduo biológico;
Saco laranja para resíduos químicos;
Saco preto para resíduos comuns;
Saco vermelho para resíduos altamente infectantes.

Equipamentos:

Containers/lixeiros;
EPI: avental impermeável, botas de borracha, gorro, luvas de proteção, óculos de proteção.

Ferramentas:

Não se aplica.

6. CONCEITOS

A segregação de resíduos é a primeira e fundamental etapa do manejo de resíduos em serviços de saúde, consistindo na separação imediata dos resíduos no momento e local de sua geração, conforme sua classificação física, química, biológica e potencial de risco, definida pela RDC ANVISA nº 222/2018.

Esse processo é essencial para reduzir os riscos à saúde humana e ao meio ambiente; evitar a contaminação cruzada entre resíduos comuns e perigosos, e, facilitar o acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final adequados, conforme os grupos definidos (A, B, C, D e E).

A segregação deve ser realizada de forma criteriosa pelos profissionais geradores, utilizando os recipientes específicos com identificação padronizada por cor e símbolo, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição.

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Antes de iniciar qualquer atividade relacionada ao manejo de resíduos de serviços de saúde, o colaborador deverá:

- Paramentar-se com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme o tipo de resíduo a ser manipulado, em conformidade com a NR-6 e NR-32;
- Organizar previamente os materiais necessários para a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos, de forma segura e conforme o tipo de resíduo gerado.

7.1 Coleta dos Resíduos de Saúde

A coleta dos resíduos deve ser realizada conforme as orientações abaixo, respeitando os critérios estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição e na RDC ANVISA nº 222/2018:

7.1.1 Todas as embalagens devem estar devidamente identificadas com a classificação do resíduo contido, conforme os grupos A, B, C, D ou E definidos na legislação vigente, e acondicionadas em recipientes com tampa de acionamento sem contato manual, preferencialmente por pedal.

7.1.2 No manuseio de produtos químicos, o colaborador deve seguir rigorosamente as orientações de segurança contidas nas fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) e utilizar os EPIs indicados, garantindo sua integridade física e a segurança do ambiente.

7.1.3 O profissional gerador do resíduo químico é responsável por sua identificação correta. Caso a embalagem original esteja ausente ou sem rótulo, o conteúdo deve ser rotulado de forma clara, e registrado na planilha de inventário de resíduos do Grupo B, a qual deve ser entregue ao setor de Higiene Hospitalar nos horários designados para coleta.

7.1.4 Frascos de vidro contendo resíduos químicos ou contaminados devem ser acondicionados em caixas de papelão resistentes e, posteriormente, inseridos em sacos plásticos na cor laranja, devidamente identificados com o tipo de resíduo e símbolo correspondente, conforme norma técnica vigente.

7.1.5 É vedada a mistura de diferentes tipos de resíduos químicos em um mesmo recipiente. Cada substância ou grupo compatível deve ser coletado de forma segregada, a fim de evitar reações químicas indesejadas, riscos ocupacionais ou danos ambientais.

7.2 SEPARAÇÃO

7.2.1 A separação dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deve ser realizada imediatamente após sua geração, no próprio local onde foram produzidos, sendo de responsabilidade do profissional gerador. Essa separação deve considerar as características físicas, químicas, biológicas, estado físico e os riscos associados ao resíduo, conforme os grupos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 222/2018 (Grupos A, B, C, D e E).

7.2.2 É vedada a separação posterior dos resíduos, uma vez que o manuseio de resíduos misturados representa risco potencial à saúde dos trabalhadores, dos pacientes, ao meio ambiente e compromete a rastreabilidade e a segurança no manejo, contrariando o que determina o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional.

7.3 ACONDICIONAMENTO

7.3.1 Resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco, impermeável, resistente a ruptura e vazamento, quando não houver orientação específica.

7.3.2 É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

7.3.3 Os sacos para acondicionamento de resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou, então, a cada 48 horas, independente do volume, visando conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.

7.3.4 Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos, no máximo, a cada 24 horas, independente do volume.

7.3.5 Os RSS do grupo A não precisam ser obrigatoriamente tratados e os RSS após tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

7.3.6 Quando houver obrigação do tratamento dos RSS do grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

7.3.7 O saco vermelho pode ser substituído pelo saco branco sempre que as regulamentações vigentes exigirem tratamento indiscriminado de todos os RSS do grupo A exceto para acondicionamento dos RSS do subgrupo A5.

7.3.8 O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual e com cantos arredondados.

7.3.9 O coletor não necessitará de tampa para fechamento sempre que ocorrer a substituição mediata do saco de acondicionamento após a realização de cada procedimento.

7.3.10 Após sua substituição, o saco para acondicionamento usado deve ser fechado e transferido para o carro de coleta.

7.3.11 Resíduos dos Grupos A2, A3 e A5 embalados em sacos comuns (plásticos) devem ser acondicionados em sacos vermelhos que deverão ser lacrados individualmente e depois colocados em sacos de papelão lacrada com a seguinte inscrição: PARA INCINERAÇÃO – resíduos dos grupos A2, A3 e A5.

7.3.12 Resíduos do Grupo A1 se forem de risco 4 deverão ser autoclavados em sacos vermelhos, depois da autoclavagem deverão ser acondicionados em saco branco.

7.3.13 Resíduos do Grupo B, deverão ser colocados em sacos laranjas quando sólidos; em bombonas rígidas com rosca quando líquidos; os medicamentos pertencentes ao subgrupo dos resíduos perigosos de medicamentos deverão estar identificados com etiqueta conforme padrão da Portaria CVS 21 para Resíduos Perigosos de Medicamentos (RPM) I ou II.

7.3.14 Os resíduos do Grupo B deverão ser encaminhados junto com o impresso inventário do Grupo B fornecido pela empresa que recolhe os resíduos.

7.3.15 Resíduos perfurocortantes (Grupo E) devem ser acondicionados em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa identificada.

7.3.16 Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes estanques, com tampa rosqueada, vedante que garanta a contenção dos RSS devidamente identificados.

7.3.17 Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no seu estado sólido devem ser constituídos de material rígido consistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme Resolução.

7.3.18 Resíduos do grupo C devem seguir as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

7.3.19 Resíduos comuns (Grupo D) devem ser acondicionados de acordo com serviço de limpeza urbana local.

7.3.20 Qualquer embalagem deve ser preenchida até 2/3 de sua capacidade e ser bem fechada.

7.4 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

7.4.1 GRUPO A - RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO

7.4.1.1 SUBGRUPO A1

7.4.1.1.1 Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

7.4.1.1.2 Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

7.4.1.1.3 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

7.4.1.1.4 Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

7.4.1.2 SUBGRUPO A2

7.4.1.2.1 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como

suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

7.4.1.3 SUBGRUPO A3

7.4.1.3.1 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

7.4.1.4 SUBGRUPO A4

7.4.1.4.1 Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

7.4.1.4.2 Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

7.4.1.4.3 Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

7.4.1.4.4 Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

7.4.1.4.5 Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

7.4.1.4.6 Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

7.4.1.4.7 Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

7.4.1.4.8 Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

7.4.1.5 SUBGRUPO A5

7.4.1.5.1 Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

7.4.1.5.2 Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

7.4.2 GRUPO B

7.4.2.1 Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

7.4.2.2 Produtos farmacêuticos.

7.4.2.3 Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

7.4.2.4 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

7.4.2.5 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

7.4.2.6 Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

7.4.3 GRUPO C

7.4.3.1 Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

7.4.3.2 Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

7.4.4 GRUPO D

7.4.4.1 Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

7.4.4.2 Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

7.4.4.3 Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

7.4.4.4 Resto alimentar de refeitório.

7.4.4.5 Resíduos provenientes das áreas administrativas.

7.4.4.6 Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

7.4.4.7 Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

7.4.4.8 Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

7.4.4.9 Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

7.4.4.10 Pelos de animais.

7.4.5 GRUPO E

7.4.5.1 Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, ponteiros de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

Manter todos os tipos de resíduos separados conforme a classificação de resíduos hospitalares: biológico, comuns (recicláveis e não recicláveis) sendo os recicláveis armazenados em bags para recicláveis, perfuro cortante, químico, sobre palets nunca diretamente sobre o chão;

Ao coletar os resíduos de saúde devidamente identificados de acordo com a classificação em Grupo A, Grupo B, Grupo C, Grupo D e Grupo E, e as embalagens que não possuir rótulo de identificação para resíduos químicos ou medicamentos perigosos, não recolher o mesmo e comunicar o motivo para área geradora do resíduo, para providenciar identificação;

Os resíduos provenientes das atividades assistenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) devem ser classificados segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (subgrupo A1), Instrução Normativa IBAMA nº 13/2020 que dispõe sobre o código de resíduos e formas de destinação ambientalmente adequadas; RDC ANVISA Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, e o NBR 12810:2022 da ABNT sobre risco biológico, resíduos com presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

Os resíduos altamente infectantes das atividades assistenciais de saúde devem ser acondicionados, em sacos vermelhos (recomendamos duplo, para maior segurança, e quando ocorrer o fechamento, dê preferência ao laço, ou duplo nó, para um melhor fechamento e garantia de isolar o material dentro do saco. Esse saco deve ser identificado com o símbolo de substância infectante.

9. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

NBR 12810:2022. Resíduos de serviços de saúde — Classificação, acondicionamento, identificação e gerenciamento. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.normas.com.br/visualizar/artigo-tecnico/2106/nbr-12810-a-coleta-de-residuos-de-servicos-de-saude#:~:text=NBR%2012810%3A%20a%20coleta%20de%20res%3ADuos%20de%20servi%3A%7os%20de%20sa%3BAde,condi%3A%7os%3AB5es%20de%20higiene%20e>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RDC ANVISA Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.mma.gov.br/legislacao/item/6508-resolu%C3%A7%C3%A3o-conama-n-358-de-29-de-abril-de-2005.html>

BRASIL. Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 529/2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora No. 06 (NR-06) – regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-6-nr-6>

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora No. 32 (NR-32) – estabelece medidas de segurança e saúde para trabalhadores de serviços de saúde. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-32-nr-32>

BRASIL. Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2020 . Dispõe sobre o código de resíduos e formas de destinação ambientalmente adequadas. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-18-de-dezembro-de-2020-294479891>

SÃO PAULO (ESTADO). Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS nº 21, de 28 de agosto de 2008 . Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no Estado de São Paulo. Disponível no endereço eletrônico: https://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/PORTARIA_CVS_21.pdf

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 REVISÃO

Nº da Revisão	Data	Item	Motivo
-	08/04/2025	-	Elaboração

11. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Higiene	Karina Cicarelli

12. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

13. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Higienização	Aurélia de Cássia Maricá de Melo
Departamento de Infraestrutura e Logística	Ricardo Zonta Peres



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 11/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zonta Peres, Diretor Técnico III**, em 15/07/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelia De Cassia Maricá De Melo, Chefe de Serviço Administrativo**, em 16/07/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070293115** e o código CRC **C7C42F81**.